



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2.638/2024

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que trata da estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Exara-se o Parecer pela aprovação da matéria.**

**Resumo da matéria** – A presente propositura de iniciativa do Tribunal de Justiça tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei 9.316/2010, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa, as atribuições das suas unidades e o quadro de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências", a fim de compatibilizar a remuneração de servidores com o exercício de funções de maior complexidade e responsabilidade decorrentes de cargos comissionados ou funções comissionadas de chefia.

**Justificativa do voto** – ao analisarmos a medida do ponto de vista constitucional, compreendemos que a mesma não padece de nenhuma mácula de inconstitucionalidade que possa obstar a sua aprovação, sendo matéria de organização interna do tribunal e, portanto, de sua iniciativa, nos termos do art. 104, III e X, alínea “c”, da Constituição Estadual.

**Mérito** – a propositura encerra melhor interesse público, visto que busca aprimorar a organização do tribunal através da valorização de seus servidores, sendo medida de justiça e retribuição de desempenho de funções.

**Compatibilidade Orçamentária** – do ponto de vista da compatibilidade e da adequação com a legislação orçamentária a matéria é adequada e consonante com tal legislação, visto que prevê apenas o pagamento remuneratório em caráter de substituição de ocupantes de cargos ou funções comissionadas.

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**RELATOR ESPECIAL: Dep. JOÃO GONÇALVES**



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### PARECER DO RELATOR ESPECIAL N° 022/2024

#### *I – RELATÓRIO*

Recebo para análise e parecer, designado como Relator especial, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Ordinária de N° **2.638/2024, de autoria do Tribunal de Justiça** o qual tem por objetivo dispor sobre alteração e acréscimo de dispositivos da Lei n° 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que trata da estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### ***II – VOTO DO RELATOR***

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei 9.316/2010, tem por objetivo compatibilizar a remuneração de servidores com o exercício de funções de maior complexidade e responsabilidade decorrentes de cargos comissionados ou funções comissionadas de chefia.

Assim, busca alterar a redação do §2º e acrescentar o §4º, ambos do art. 93 da referida Lei, conforme segue:

**Art. 1º** Altera a redação do § 2º do art. 93 da Lei nº 9.316/2010, de 29 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 93.....*

*.....  
§ 2º O substituto, em qualquer hipótese, fará jus à diferença de remuneração entre o cargo ocupado e o cargo comissionado substituído, se o período de afastamento do substituído for igual ou superior a dez dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.  
.....*

**Art. 2º** Fica acrescentado § 4º ao art. 93 da Lei nº 9.316/2010, de 29 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 93.....*

*.....  
§ 4º Aplica-se a regra do § 2º deste artigo às substituições dos cargos comissionados e funções de chefias do primeiro grau de jurisdição.*

Na justificativa da propositura, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio TJPB afirma que:

A proposta legislativa atende aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da justiça e da equidade na estrutura remuneratória.

A vedação ao enriquecimento sem causa é um princípio fundamental que assegura justiça e equidade nas relações jurídicas e administrativas. No contexto em questão, esse princípio se aplica para evitar que a Administração Pública se beneficie do trabalho adicional prestado por servidores sem a devida compensação. O servidor



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que assume funções de maior complexidade e responsabilidade, decorrentes de cargos comissionados ou funções comissionadas de chefia, deve receber remuneração compatível com as atribuições exercidas, garantindo-se assim a equidade e justiça remuneratória.

A equidade na remuneração é essencial para assegurar que todos os servidores sejam tratados com justiça em relação ao trabalho que realizam. No caso de substituição temporária em cargos de chefia ou funções comissionadas, os servidores desempenham atividades que vão além de suas obrigações rotineiras, justificando, portanto, uma compensação financeira adicional. Essa prática não só reconhece o esforço e a dedicação do servidor substituto, mas também incentiva a assunção de responsabilidades adicionais, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, verifica-se que o projeto em questão trata de matéria administrativa do Tribunal de Justiça, logo, de competência privativa do próprio Poder Judiciário, nos termos do art. 104, incisos III e X, alínea “c”, da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 104. Compete ao Tribunal de Justiça:

[...]

III – organizar sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei;

[...]

X – propor ao Poder Legislativo:

[...]

c) criação e extinção de cargos de sua Secretaria, fixação e alteração dos respectivos vencimentos;”

Nesse sentido, do ponto de vista constitucional, compreendemos que ela não padece de nenhuma mácula de inconstitucionalidade que possa obstar a sua aprovação, sendo matéria de organização interna do tribunal e, portanto, de sua iniciativa.

No que concerne ao mérito da propositura, também objetivo da presente análise, somos favoráveis ao seu regular trâmite, considerando que a propositura encerra melhor interesse público, visto que busca aprimorar a organização do



### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

tribunal através da valorização de seus servidores, sendo medida de justiça e retribuição de desempenho de funções.

Do ponto de vista da compatibilidade e da adequação com a legislação orçamentária a matéria é adequada e consonante com a legislação orçamentária, visto que prevê o pagamento remuneratório apenas em caráter de substituição de ocupantes de cargos ou funções comissionadas.

Em relação a isso, o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador João Benedito da Silva, declarou que o órgão dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 13.040 de 15 de janeiro de 2024 – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Estadual nº 12.736 de 11 de julho de 2023 –, conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade e no mérito pela aprovação e pela compatibilidade e adequação orçamentária do Projeto de Lei nº 2.638/2024.

É como voto.

João Pessoa, em 25 de julho de 2024.

Dep. João Gonçalves  
RELATOR  
RELATOR ESPECIAL